



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 73/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A EMPRESA PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, situada na Rodovia Fernão Dias, km 702, Engenho da Serra, Município de Lavras, MG, neste ato denominada como **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Wagner Nogueira, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do CPF nº 212.886.906-49 e da C.I. nº M-317.237 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 38/2019, Pregão Presencial nº 26/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **Coleta, Transporte, Tratamento Térmico** através de Incineração e **Destinação Final** dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, (exclusivamente dos Grupos A, B e E), como também a palestra de educação ambiental para a correta segregação nos parâmetros que determina a resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (CONAMA) e as normas da ABNT (Associação Brasileiras de Normas Técnicas) vigentes, nos seguintes pontos de coleta:

- 1) 1 – Policlínica Municipal José Paixão Soldate Rua João Leonardo da Silveira s/nº - Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- 2) 2 – Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Loures = PSF 1, Rua Santo /Antônio, s/nº - Bairri Jardim Primavera;
- 3) 3 – Unidade Básica de Saúde Irmã Iris Carmem Defilipo = PSF 2, Rua Páscoa Benini, 335 – Bairro Cezira Lippi;
- 4) 4 – Posto de Saúde Geraldo Bonato = PSF 3, Rua Edson Resende, s/nº - Sant'Ana do Campestre;
- 5) 5 – Posto de Saúde Milton da Rocha Carvalho = PSF 3, Rua Projetada, s/nº - Sobral Pinto;
- 6) 6 – Unidade Básica de Saúde Central = PSF 4, Av. Olyntho Almada, s/nº Bairro de Fátima;
- 7) 7 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - Av. Olintho Almada, 631 – Bairro nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes **uma vez por quinzena**, no ponto de transbordo definido pela **CONTRATANTE**, considerando as necessidades do município. Quando de feriados, será previamente acertado pela **CONTRATADA**, a data desta dentro da mesma semana. Em caso da **CONTRATADA** passar para o recolhimento no dia previamente estabelecido e não for possível efetuar a coleta por problemas da **CONTRATANTE**, será considerado como coleta feita e cobrada pelo valor mínimo mensal contratado, respeitando a rota traçada pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLAUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 6,30 (Seis reais e trinta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a quantidade de até 250 kg/mês, equivalente a 800 litros de resíduos de serviços de saúde, gerando um faturamento mensal mínimo de R\$ 1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à realização do serviço, mediante a respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento 2019: **3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.48 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF; 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF.**

CLÁUSULA SEXTA: DO ACONDICIONAMENTO

Os resíduos serão acondicionados pela contratante, em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento, bombonas.

§ 1º: A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados em sacos plásticos e fora das bombonas.

§ 2º: A **CONTRATANTE** será responsável pelo recipiente entregue pela **CONTRATADA** enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

§ 3º: Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de **SPRAY**.

§ 4º: Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com os perfuro cortantes.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja se faça necessária para a Administração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

INCUMBE À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Fornecer a documentação pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

INCUMBE À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado na proposta;
- b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, as informações solicitadas;
- c) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- d) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) Arcar com as despesas de materiais, necessários à execução dos serviços;
- g) Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- h) Executar com zelo o serviço proposto de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;
- i) As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;
- j) disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme o previsto na norma ABNT/NBR 10.157.

CLAUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregadora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 09 de abril de 2019.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 09 de abril de 2019.